



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 238/83

=====

de 04 de julho de 1.983

"Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e da outras providências".

O Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiro e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar solução possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para solução dos problemas locais,

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou pessoa de sua Livre indicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

Cont. - 2

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do/ Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoas ou por ele designada;
- b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa/ ou pessoa por ele designada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- e) - um representante de Órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) - um representante dos empregadores;
- g) - um representante dos empregados;
- h) - um representante de movimentos comunitários;
- i) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite e compri-lhes exercer suas funções/ até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, tempo rariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de/ serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros/ do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias pra / gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um memoro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Cont. - 3

OF. N.º

Artigo 8º - O Fundo contará com o apoio inicial de /
Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidari-
riedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de
Solidariedade do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físi-
cas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílio, subvenções ou contriuições.

III - Outras vinculações de receitas municipais cabi-
veis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de
capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser desti-
nadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deve-
rão se contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através
de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obecnso sua
aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalm-
nte um balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para /
custeio dos encargos iniciais do Fundo, ao elemento da despesa 3132 - " Outros Ser-
viços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo ante-
rior será coberto com os recursos provenientes do auxílio de que trata o artigo 8º
desta lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Pinhalzinho, 04 de Julho de 1.983


Benedito Louro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL